



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI ORDINÁRIA Nº 627/2025**

**EMENTA:** Altera as Leis Municipal Nº 262 de 30 de maio de 2005 e 372 de 23 de maio de 2011, adicionando a Estrutura Administrativa nova secretarias, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam alteradas as Lei Municipal Nº 262 de 30 de maio de 2005 e 372 de 23 de maio de 2011, para desvincular as pastas de Cultura, Turismo e Esportes da Secretaria de Educação e a Gerência de Apoio ao Meio Ambiente e Recursos Hídricos da Secretaria de Agricultura, criando secretarias autônomas para estas pastas.

**Art. 2º.** A Lei Municipal Nº 262 de 30 de maio de 2005 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 11.** Os Órgãos da Administração Municipal,

(...)

5. Secretaria de Educação

(...)

10. Secretaria de Cultura e Turismo ([Incluído pelo PLO Nº 006/2025](#))

11. Secretaria de Esportes ([Incluído pelo PLO Nº 006/2025](#))

12. Secretaria de Meio Ambiente ([Incluído pelo PLO Nº 006/2025](#))

**Art. 26.** A Estrutura Organizacional da Secretaria de Administração é integrada pelos seguintes órgãos:

(...)

3. Órgão de Gerência:

3.1 Gerência de Planejamento Organizacional;

3.2 Gerência de Patrimônio;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

**GABINETE DO PREFEITO**

- 3.3 Gerência da Guarda Municipal;
- 3.4 Gerência de Compras e Serviços;
- 3.5 Gerência de Orçamento Participativo;
- 3.6 Gerência de Planejamento Econômico Financeiro;
- 3.7 Gerência de Elaboração de Projetos Orçamentários;
- 3.8 Gerência de Apoio a Produção Rural;
- 3.9 Gerência de Apoio a Fomentação Agropecuária;
- ~~3.10 Gerência de Apoio ao Meio Ambiente e Recursos Hídricos;~~ [\(Revogado pelo PLO Nº 006/2025\)](#)
- 3.11 Gerência de Apoio a Indústria e Comércio;
- 3.12 Gerência de Operação e Fiscalização do Trânsito;
- 3.13 Gerência de Controle de Bens Móveis e Imóveis;
- 3.14 Gerência de Cadastro de Fornecedores;
- 3.15 Gerência de Administração de Contratos;
- 3.16 Comissão Permanente de Licitação.

~~**Art. 67. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, coordenador do Sistema Municipal de Educação, têm por finalidade executar a política referente à expansão e difusão da Educação, à oferta com qualidade, nos diversos níveis de ensino, priorizando o ensino fundamental.**~~

**Art. 67.** A Secretaria Municipal de Educação coordenador do Sistema Municipal de Educação têm por finalidade executar a política referente à expansão e difusão da Educação, à oferta com qualidade, nos diversos níveis de ensino, priorizando o ensino fundamental. [\(Redação dada pelo PLO Nº 006/2025\)](#)

~~**Art. 68. À Secretaria de Educação, Cultura e Desportos compete exercer as seguintes funções gerais:**~~

**Art. 68.** À Secretaria de Educação, exerce as seguintes funções gerais: [\(Redação dada pelo PLO Nº 006/2025\)](#)

- I. Coordenar e gerir o Sistema Municipal de Educação.
- II. Formular diretrizes de política de educação.
- III. Coordenar o processo de elaboração do Plano Plurianual de Educação.
- IV. Elaborar os planos de trabalhos e a proposta orçamentária anual.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

**GABINETE DO PREFEITO**

- V. Garantir a universalização do Ensino Fundamental.
- VI. Promover o aperfeiçoamento e atualização do pessoal docente, técnico e administrativo.
- VII. Manter a rede pública municipal em condições morais de funcionamento;
- VIII. Possibilitar a integração e descentralização das ações administrativo-pedagógicas.
- IX. Desenvolver instrumentos de comunicação e intercâmbio com a sociedade civil.

~~**Art. 69. A ação da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos deverá ser norteada pelos seguintes objetivos institucionais:**~~

**Art. 69.** A ação da Secretaria de Educação, deverá ser norteada pelos seguintes objetivos institucionais: [\(Redação dada pelo PLO Nº 006/2025\)](#)

**SEÇÃO II**

~~**DA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS.**~~

**DA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.** [\(Redação dada pelo PLO Nº 006/2025\)](#)

~~**Art. 70. A estrutura organizacional básica da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, compreende os seguintes órgãos:**~~

**Art. 70.** A estrutura organizacional básica da Secretaria de Educação compreende os seguintes órgãos: [\(Redação dada pelo PLO Nº 006/2025\)](#)

1. Órgão de Coordenação:

~~—Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;~~

Secretaria de Educação; [\(Redação dada pelo PLO Nº 006/2025\)](#)

~~—Secretaria Adjunta de Educação, Cultura e Esportes.~~

Secretaria Adjunta de Educação. [\(Redação dada pelo PLO Nº 006/2025\)](#)

2. Órgão de Direção:

~~—Departamento de Cultura;~~

~~—Departamento de Desportos;~~

Departamento de Administração Escolar;

Departamento de Educação Distrital.

3. Órgão de Gerência:

Gerência de Planejamento e Acompanhamento Pedagógico;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- ~~—Gerência de Apoio as Atividades Desportivas;~~
- Gerência de Apoio Administrativo Escolar;
- ~~—Gerência de Eventos, Divulgação e promoções Turísticas.~~

**SEÇÃO III**

**~~Do Secretário de Educação, Cultura e Desportos.~~**

**Do Secretário de Educação. ([Redação dada pelo PLO Nº 006/2025](#))**

**~~Art. 71. Ao Órgão de Direção Superior é administrado pelo Secretário de Educação, Cultura e Desportos.~~**

**Art. 71.** Ao Órgão de Direção Superior é administrado pelo Secretário de Educação.  
**([Redação dada pelo PLO Nº 006/2025](#))**

**~~Art. 72. Compete ao Secretário de Educação, Cultura e Desportos o desempenho das seguintes atribuições e funções:~~**

**Art. 72.** Compete ao Secretário de Educação o desempenho das seguintes atribuições e funções: ([Redação dada pelo PLO Nº 006/2025](#))

- I. Assessorar o Prefeito do Município nos assuntos relacionados à Educação.
- II. Dirigir e coordenar o Sistema Municipal de Educação.
- III. Encaminhar ao Prefeito do Município planos, projetos e propostas relativas à área educacional.
- IV. Propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Educação.
- V. Coordenar o processo de formulação e acompanhamento do Plano Municipal de Educação.
- VI. Coordenar e acompanhar o desenvolvimento do FUNDEF.
- VII. Aprovar planos e programas de trabalho desenvolvidos pela Secretaria.
- VIII. Aprovar o relatório anual de atividades.
- IX. Integrar a União de Dirigentes Municipais de Ensino.
- X. Propor diretrizes e normas organizacionais internas para a ação da Secretaria.
- XI. Estabelecer medidas que assegurem:
  - a) O cumprimento da Constituição, leis e decretos no âmbito da administração municipal;
  - b) ~~A integração da Secretaria de Educação e Desportos com as demais Secretarias do Município.~~



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- b) A integração da Secretaria de Educação com as demais Secretarias do Município. ([Redação dada pelo PLO Nº 006/2025](#))
- XII. Presidir o Colegiado de Direção.
- XIII. Manter articulação com organismos locais, estaduais, nacionais e internacionais.
- XIV. Dar posse aos diretores das Diretorias da Secretaria;
- XV. Baixar e expedir atos administrativos para fins de:
- Designar, transferir e dar exercício a funcionários na Secretaria;
  - Designar servidores para representar a Secretaria em reuniões ou eventos do interesse desta;
  - Autorizar o afastamento de servidores designados para participar de Programas de Aperfeiçoamento e eventos no âmbito do Território Estadual.
- XVI. Manter o Prefeito do Município permanentemente informado sobre os assuntos e atividades da Secretaria.

~~Parágrafo único – A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, será dirigida pelo Secretário em nível de coordenação, nomeado, em comissão, pelo Prefeito do Município, observados os requisitos estabelecidos em lei.~~

**Parágrafo único.** A Secretaria de Educação será dirigida pelo Secretário em nível de coordenação, nomeado, em comissão, pelo Prefeito do município, observados os requisitos estabelecidos em lei. ([Redação dada pelo PLO Nº 006/2025](#))

**SEÇÃO IV**

~~Do Secretário Adjunto de Educação, Cultura e Desportos.~~

Do Secretário Adjunto de Educação. ([Redação dada pelo PLO Nº 006/2025](#))

~~Art. 73. Compete ao Secretário Adjunto de Educação, Cultura e Desportos o desempenho das seguintes atribuições e funções:~~

**Art. 73.** Compete ao Secretário Adjunto de Educação o desempenho das seguintes atribuições e funções:

~~I.-Assessorar o Secretário de Educação, Cultura e Desportos nos assuntos relacionados à Educação.~~

I. Assessorar o Secretário de Educação nos assuntos relacionados à Educação. ([Redação dada pelo PLO Nº 006/2025](#))



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

**GABINETE DO PREFEITO**

II. Dirigir e coordenar o Sistema Municipal de Educação.

~~III. Encaminhar ao Secretário de Educação, Cultura e Desportos planos, projetos e propostas relativas à área educacional.~~

III. Encaminhar ao Secretário de Educação planos, projetos e propostas relativas à área educacional. ([Redação dada pelo PLO Nº 006/2025](#))

IV. Propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Educação.

V. Coordenar o processo de formulação e acompanhamento do Plano Municipal de Educação.

~~Parágrafo único — A Secretaria Adjunta de Educação, Cultura e Desportos, será dirigida pelo Secretário Adjunto de Educação, Cultura e Desportos, nomeado, em comissão, pelo Prefeito do Município, observados os requisitos estabelecidos em lei.~~

**Parágrafo único.** A Secretaria Adjunta de Educação será dirigida pelo Secretário Adjunto de Educação nomeado em comissão pelo Prefeito do município, observados os requisitos estabelecidos em lei. ([Redação dada pelo PLO Nº 006/2025](#))

**SEÇÃO IV-A ([Incluído pelo PLO Nº 006/2025](#))**

**DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO ([Incluído pelo PLO Nº 006/2025](#))**

**Art. 73-A.** À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo compete: ([Incluído pelo PLO Nº 006/2025](#))

I. Realizar o planejamento, proposição, coordenação e a execução de atividades voltadas a Cultura e ao Turismo, visando o desenvolvimento destes setores;

II. Realizar eventos culturais, como shows, concursos, festivais e outras promoções ligadas à cultura;

III. Promover jovens talentos locais e assegurar atividades de lazer para a juventude;

IV. Promover ações de combate às drogas e a ociosidade juvenil;

V. Desenvolver ações de proteção do Patrimônio Histórico e Cultural;

VI. Executar estudos e viabilizar projetos culturais e turísticos que tenham como finalidade a promoção econômica do município;

VII. Incentivar, orientar e formar o público envolvido com a cultura e o turismo local;

VIII. Implantar e divulgar, a nível municipal, estadual e nacional o calendário turístico municipal;

IX. Elaborar com técnicas especializadas e nos padrões atuais, projetos e programas que



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

**GABINETE DO PREFEITO**

visem promover eventos de lazer no Município;

**X.** Promover as atividades inseridas no calendário turístico municipal;

**XII.** Manter intercâmbio com os Governos Estadual e Federal, objetivando recursos dirigidos ao turismo municipal;

**XII.** Administrar a Banda Municipal;

**XIII.** Promover o desenvolvimento cultural, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;

**XIV.** Proteger o patrimônio cultural, artístico, histórico e natural do Município;

**XV.** Incentivar e proteger o artista artesão;

**XVI.** Documentar as artes populares;

**XVII.** Desenvolver, mediante programação própria ou convênios com entidades públicas ou particulares, atividades relacionadas com os vários setores de sua área de atuação.

**XVIII.** Promover, com regularidade, a execução de programas culturais e artísticos;

**XIX.** Expedir regulamentos e Portarias Internas sobre matérias administrativas da Secretaria;

**XX.** Promover, com regularidade, a execução de programas culturais de interesse da população;

**XXI.** Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição hierárquica, quando determinadas pelo Gestor Municipal.

**Art. 73-B.** A Secretaria de Cultura e Turismo e Lazer é integrada pelas seguintes Unidades Administrativas, diretamente subordinadas ao respectivo titular. [\(Incluído pelo PLO Nº 006/2025\)](#)

**I.** Órgãos da Administração Direta:

**1.** Gabinete do Secretário

**1.1.** Secretaria Executiva

**2.** Diretoria de Cultura:

**2.1.** Divisão de Artes, Artesanato e Cultura Popular;

**2.2.** Divisão de Bandas de Música;

**3.** Diretoria de Gestão e Desenvolvimento do Turismo:

**3.1.** Divisão de Eventos Turísticos.

**Art. 73-C.** Compete ao Secretário Adjunto de Cultura e Turismo o desempenho das seguintes atribuições e funções:



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

**GABINETE DO PREFEITO**

I. Assessorar o Secretário titular nos assuntos relacionados à Cultura e o Turismo.

**(Redação dada pelo PLO Nº 006/2025)**

II. Dirigir e coordenar o Sistema Municipal de Cultura e Turismo.

III. Encaminhar ao Secretário de Cultura e Turismo planos, projetos e propostas relativas à área de atuação. **(Redação dada pelo PLO Nº 006/2025)**

IV. Propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Cultura e Turismo.

V. Coordenar o processo de formulação e acompanhamento do Plano Municipal de Cultura e Turismo.

**Parágrafo único.** A Secretaria Adjunta de Cultura e Turismo será dirigida pelo Secretário Adjunto de Cultura e Turismo nomeado em comissão pelo Prefeito do município, observados os requisitos estabelecidos em lei. **(Redação dada pelo PLO Nº 006/2025)**

**SEÇÃO IV-B (Incluído pelo PLO Nº 006/2025)**

**DA SECRETARIA DE ESPORTES (Incluído pelo PLO Nº 006/2025)**

**Art. 73-D.** À Secretaria Municipal Esportes compete: **(Incluído pelo PLO Nº 006/2025)**

I. Realizar o planejamento, proposição, coordenação e a execução de atividades voltadas aos Esportes visando o desenvolvimento destes setores;

II. Realizar eventos esportivos;

III. Promover jovens talentos locais e assegurar atividades esportivas;

IV. Promover ações de combate às drogas e a ociosidade juvenil;

V. Planejar, organizar e realizar jogos escolares locais da juventude;

VI. Incentivar, orientar e formar o público envolvido com o esporte local;

VII. Promover e coordenar a realização de campeonatos nas diversas modalidades desportivas a níveis comunitários, distrital, municipal, intermunicipal e regional;

VIII. Incentivar a participação de equipes e atletas do município em competições desportivas municipais, regionais e estaduais;

IX. Coordenar as atividades relacionadas com as Escolas Esportivas de Base, promovendo práticas desportivas formais e não formais, incentivando, prioritariamente, o desporto educacional;

X. Implantar e divulgar, a nível municipal, estadual e nacional o calendário esportivo municipal;

XI. Gerir os ginásios, quadras e complexos esportivos do município;

XII. Elaborar com técnicas especializadas e nos padrões atuais, projetos e programas que visem promover eventos esportivos no município;





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- XIII.** Promover as atividades inseridas no calendário esportivo municipal;
- XIV.** Manter intercâmbio com os Governos Estadual e Federal, objetivando recursos dirigidos as atividades esportivas do município;
- XV.** Construir e recuperar equipamentos e campos esportivos;
- XVI.** Incentivar e proteger os esportistas locais;
- XVII.** Documentar as atividades esportivas;
- XXVII.** Desenvolver, mediante programação própria ou convênios com entidades públicas ou particulares, atividades relacionadas com os vários setores de sua área de atuação.
- XIX.** Promover, com regularidade, a execução de programas esportivos;
- XX.** Expedir regulamentos e Portarias Internas sobre matérias administrativas da Secretaria;
- XXI.** Elaborar, coordenar e executar programas desportivos e recreativos, para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades;
- XXII.** Promover o estímulo às atividades desportivas e recreativas;
- XXIII.** Promover o intercâmbio desportivo com outros centros, objetivando o aperfeiçoamento dos padrões dos programas desportivos e a elevação do nível técnico;
- XXIV.** Incentivar atividades esportivas integrando as escolas do município;
- XXV.** Administrar as praças de esportes e ginásios de esportes construídos com recursos municipais e/ou sob a responsabilidade do município;
- XXVI.** Desempenhar outras tarefas compatíveis com a posição hierárquica, quando determinadas pelo Gestor Municipal.

**Art. 73-E.** A Secretaria de Esportes é integrada pelas seguintes Unidades Administrativas, diretamente subordinadas ao respectivo titular. [\(Incluído pelo PLO Nº 006/2025\)](#)

- I.** Órgãos da Administração Direta:
  - 1.** Gabinete do Secretário
    - 1.1.** Secretaria Executiva
  - 2.** Diretoria de Desporto:
    - 2.1.** Divisão de Praças e Equipamentos Desportivos;
    - 2.2.** Divisão de Eventos Esportivos;
- a)** Setor de Esporte Amador
- b)** Setor de Esporte Profissional



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 73-F.** Compete ao Secretário Adjunto de Esportes o desempenho das seguintes atribuições e funções:

I. Assessorar o Secretário titular nos assuntos relacionados aos Esportes. ([Redação dada pelo PLO Nº 006/2025](#))

II. Dirigir e coordenar o Sistema Municipal Esportes.

III. Encaminhar ao Secretário de Esportes planos, projetos e propostas relativas à área de atuação. ([Redação dada pelo PLO Nº 006/2025](#))

IV. Propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Esportes.

V. Coordenar o processo de formulação e acompanhamento do Plano Municipal de Esportes.

**Parágrafo único.** A Secretaria Adjunta de Esportes será dirigida pelo Secretário Adjunto de Esportes nomeado em comissão pelo Prefeito do município, observados os requisitos estabelecidos em lei. ([Redação dada pelo PLO Nº 006/2025](#))

**SEÇÃO IV-C ([Incluído pelo PLO Nº 006/2025](#))**

**DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE ([Incluído pelo PLO Nº 006/2025](#))**

**Art. 73-G.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem por finalidade planejar, coordenar e executar a política de defesa ao Meio Ambiente com a seguinte área de competência:

I. Promover e coordenar atividades relacionadas com a produção, aquisição e distribuição de sementes e mudas em todo o município;

II. Promover, coordenar, e fiscalizar as atividades inerentes à arborização e jardinagem no município, em articulação com a Secretaria Municipal de Infraestrutura;

III. Implantar a política municipal de meio ambiente, compatibilizando-a com as políticas nacional e estadual;

IV. Estabelecer diretrizes e políticas de preservação e proteção da fauna e da flora;

V. Promover a execução de projetos e atividades voltados para a garantia de padrões adequados de qualidade ambiental do município;

VI. Monitorar e fiscalizar as atividades industriais, comerciais de prestação de serviços e outras de qualquer natureza, que causem ou possam causar impacto ou degradação ambiental;

VII. Emitir pareceres quanto à localização, instalação, operação e ampliação de instalações ou atividades potencialmente poluidoras, mediante licenças apropriadas;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**

**GABINETE DO PREFEITO**

- VIII.** Fiscalizar e controlar as fontes poluidoras e de degradação ambiental, observada a legislação competente;
- IX.** Promover medidas para prevenir e corrigir as alterações do meio ambiente natural, urbano e rural;
- X.** Propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades industriais, comerciais e de serviços do município;
- XI.** Incentivar e orientar a instalação e localização de indústrias que utilizem os insumos disponíveis do município, sem prejuízo do meio ambiente;
- XII.** Promover a execução de programas de fomento às atividades industriais e comerciais compatíveis com a vocação da economia local;
- XIII.** Promover programas de desenvolvimento econômicos sustentáveis;
- XIV.** Orientar e controlar a utilização de defensivos agrícolas, em articulação com órgãos de saúde municipal, estadual e federal;
- XI.** Expedir regulamentos e Portarias Internas sobre matérias administrativas da Secretaria;
- XII.** Executar outras competências correlatas.

**Art. 73-H.** A Secretaria de Meio Ambiente é integrada pelas seguintes Unidades Administrativas, diretamente subordinadas ao respectivo titular. [\(Incluído pelo PLO Nº 006/2025\)](#)

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem a seguinte estrutura básica:

**I.** Órgãos Colegiados:

**a)** Conselho Municipal de Meio Ambiente;

**II.** Órgãos da Administração Direta:

**1.** Gabinete do Secretário

**1.1.** Secretaria Executiva

**2.** Diretoria de Gestão Administrativa

**2.1.** Divisão de Projetos

**a)** Setor de Fiscalização

**2.2.** Divisão de Educação e Serviços Ambientais

**a)** Setor Educação Ambiental

**b)** Setor de Licenciamento Ambiental

**Art. 73-I.** Compete ao Secretário Adjunto de Meio Ambiente o desempenho das



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

seguintes atribuições e funções:

- I. Assessorar o Secretário titular nos assuntos relacionados ao Meio Ambiente. ([Redação dada pelo PLO Nº 006/2025](#))
- II. Dirigir e coordenar o Sistema Municipal de Meio Ambiente.
- III. Encaminhar ao Secretário de Meio Ambiente planos, projetos e propostas relativas à área de atuação. ([Redação dada pelo PLO Nº 006/2025](#))
- IV. Propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Meio Ambiente.
- V. Coordenar o processo de formulação e acompanhamento do Plano Municipal de Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** A Secretaria Adjunta de Meio Ambiente será dirigida pelo Secretário Adjunto de Meio Ambiente nomeado em comissão pelo Prefeito do município, observados os requisitos estabelecidos em lei. ([Redação dada pelo PLO Nº 006/2025](#))

**Art. 3º.** A Lei Municipal Nº 372 de 23 de maio de 2011 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º.** Fica criada a Secretaria Municipal de Agricultura, como órgão da administração municipal, com a seguinte denominação:

(...)

3. Órgão de Gerência:

(...)

~~**3.1 Gerência de Apoio ao Meio Ambiente e Recursos Hídricos.**~~ ([Revogado pelo PLO Nº 006/2025](#))

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento Municipal vigente, conforme classificados nas tabelas constantes nos anexos I, II e III da presente Lei:

**Art. 5º.** Constituem fontes de recursos para atender a execução do presente crédito, anulação parcial e/ou total de Dotações Orçamentárias do Orçamento Vigente, de conformidade com o Art. 43, Parágrafo 1º, Incisos de I a III da Lei Federal Nº 4.320/64.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos práticos retroagindo a data de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 8º.** Restam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2025.

**Adeilson Lustosa da Silva**  
**Prefeito do Município**  
**Adeilson Lustosa da Silva**  
**PREFEITO**  
**Mat.:20471**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
02.016	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo		
13	Cultura		
122	Administração Geral		
0010	Administração Funcional e Financeira		
2114	Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado		20.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		120.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais - INSS		15.000,00
3.1.91.13	Contribuições Patronais - IPSS		15.000,00
3.1.91.92	Despesas de Exercícios Anteriores		5.000,00
3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais		5.000,00
3.3.90.14	Diárias - Civil		5.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo		50.000,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		10.000,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria		20.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		30.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		30.000,00
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores		5.000,00
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente		20.000,00
Fonte de Recursos: 1500.1000 Recursos Livres (Ordinário)			
Total			350.000,00

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2025.

  
**Adeilson Lustosa da Silva**  
Prefeito do Município

Adeilson Lustosa da Silva  
**PREFEITO**  
Mat.: 20471



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
02.017	Secretaria Municipal de Esportes		
27	Desporto e Lazer		
122	Administração Geral		
0010	Administração Funcional e Financeira		
2115	Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Esportes		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado		10.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		100.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais - INSS		10.000,00
3.1.91.13	Contribuições Patronais - IPSS		10.000,00
3.1.91.92	Despesas de Exercícios Anteriores		5.000,00
3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais		5.000,00
3.3.90.14	Diárias - Civil		5.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo		50.000,00
3.3.90.31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas		20.000,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		10.000,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria		20.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		30.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		30.000,00
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores		5.000,00
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente		20.000,00
Fonte de Recursos: 1500.1000 Recursos Livres (Ordinário)			
Total			330.000,00

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2025.

**Adeilson Lustosa da Silva**  
Prefeito do Município

Adeilson Lustosa da Silva

**PREFEITO**

**Mat.:20471**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ELEMENTO	TOTAL
02.015	Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
18	Gestão Ambiental		
122	Administração Geral		
0010	Administração Funcional e Financeira		
2113	Manter as Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente		
3.1.90.04	Contratação por Tempo Determinado		30.000,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		150.000,00
3.1.90.13	Obrigações Patronais - INSS		20.000,00
3.1.91.13	Contribuições Patronais - IPSS		20.000,00
3.1.91.92	Despesas de Exercícios Anteriores		5.000,00
3.3.90.08	Outros Benefícios Assistenciais		5.000,00
3.3.90.14	Diárias - Civil		5.000,00
3.3.90.30	Material de Consumo		80.000,00
3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		20.000,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria		30.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		30.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		30.000,00
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores		5.000,00
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente		20.000,00
Fonte de Recursos: 1500.1000 Recursos Livres (Ordinário)			
Total			450.000,00

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2025.

  
**Adeilson Lustosa da Silva**  
Prefeito do Município

Adeilson Lustosa da Silva  
**PREFEITO**  
Mat.:20471